



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PORTARIA Nº 0984

de 19 de março de 2026

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no processo nº 305/2026 e, e com base no disposto nos artigos 151, 152, inciso II, 166, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021 e,

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal no relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, constante do Protocolo Interno nº 1297/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em nome do servidor MARCELO DE JESUS PEDONE DA SILVA, Motorista de Ônibus, Padrão IV, Classe D, Matrícula nº 3349, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licenciado para cumprir mandato eletivo, com a finalidade de apuração a conduta do mesmo, falta funcional e esclarecimento acerca dos fatos, em razão de, no exercício no cargo de Secretário Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito, na condição de ordenador de despesas, ter autorizado a realização de despesas públicas sem prévio empenho, em afronta ao art. 60 da Lei 4.320/1964, conforme relato no Processo Administrativo Especial, aberto para pagamento da empresa Augusto Cezar Schmutt Pereira-ME, CNPJ nº 04.162.859/0001-58, nos seguintes termos: “A realização de despesa pública sem prévio empenho constitui prática ilegal e de elevada gravidade, por violar os princípios da legalidade, do controle orçamentário, da transparência e da responsabilidade fiscal. O empenho é o ato administrativo que assegura a existência de dotação orçamentária e formaliza a obrigação assumida pela Administração, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda expressamente a realização de despesa sem prévio empenho. No caso em análise, verifica-se que as compras ocorreram entre os anos de 2019 e 2023 e somente serão quitadas no exercício atual, de forma indenizatória, comprometendo o orçamento vigente e evidenciando falha grave no planejamento e na execução orçamentária. As justificativas apresentadas pelo então Secretário Marcelo Pedone, no sentido de que as aquisições decorriam de situações emergenciais e da ausência de materiais disponíveis em outros fornecedores, não afastam a irregularidade, uma vez que o ordenamento jurídico prevê instrumentos próprios para tais hipóteses, como o regime de adiantamento, previsto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, sempre precedido de empenho. O próprio ordenador de despesas reconheceu que as aquisições foram sendo postergadas e não empenhadas ao final de cada exercício, conforme trecho de seu depoimento (fl. 87 – áudio), evidenciando falha reiterada na gestão da despesa pública, conforme trecho baixo: ‘Exatamente, ficou, foi ficando pra trás, e acabou que nós ia devolver em material, material lá era ruim devolver material, ia fazer empenho e até por a empresa não ter ganho nada desses materiais em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

nenhum registro de preço, acabou trazendo/criando esse desgaste, esse transtorno, e ficando para trás e acabou por um colapso que não foi. [...] no final de cada exercício foi ficando um pouquinho de cada um e acabou não sendo empenhado. [...] Como não veio a cobrança da empresa realmente passou e a gente acabou não empenhando ali no final do ano de cada exercício até para zerar ali. (trecho: 13:07 à 14:13, Marcelo de Jesus Pedone da Silva, áudio p. 87)' Tal conduta fragiliza os mecanismos de controle interno e externo, expõe o erário a riscos de prejuízo e afronta os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal. O entendimento consolidado dos Tribunais de Contas é no sentido de que a contratação sem empenho prévio impõe a apuração de responsabilidade do agente que lhe deu causa. Dessa forma, restou apurado que o servidor Marcelo de Jesus Pedone da Silva, no exercício do cargo de Secretário Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito, na condição de ordenador de despesas, autorizou a realização de despesas públicas sem prévio empenho, em afronta ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964, configurando, em tese, violação aos deveres previstos no art. 124, incisos I, III, VII e IX, bem como enquadramento na vedação do art. 125, caput e inciso XV, da Lei Municipal nº 4.333/2021. Ressalta-se que os fatos ocorreram em período anterior ao afastamento do servidor para exercício de cargo eletivo, não guardando relação com o mandato atualmente exercido, permanecendo o servidor sujeito ao regime disciplinar do cargo efetivo. Os fatos narrados, se comprovados, tornam o servidor incurso em infrações disciplinares previstas no artigo 124, incisos I, III, VII e IX; artigo 125, caput e inciso XV, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que estabelece o Regime Jurídico.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, designada através da portaria nº 2259 de 9 de julho de 2025, efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação da comissão sindicante, com justificação do motivo, conforme artigo 168, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021 (Regime Jurídico).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 19 de março de 2026.
COMUNIQUE-SE

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mostardas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0984/2026

PROCESSO Nº 305/2026

OBJETO: instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com a finalidade de apurar os fatos constantes no relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Especial, constante do Protocolo Interno nº 1297/2024, referente ao servidor MARCELO DE JESUS PEDONE DA SILVA, Motorista de Ônibus, Padrão IV, Classe D, Matrícula nº 3349, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e designação dos servidores designados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, através da portaria nº 2259 de 9 de julho de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 124, incisos I, III, VII e IX; artigo 125, caput e inciso XV, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que estabelece o Regime Jurídico.

PRAZO: 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, conforme artigo 168, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,
19 de março de 2026.

COMUNIQUE-SE

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mostardas